



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Setembro de 2008



Série

Número 122

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 160/2008

Cria o Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira -
- QUALIFICAR +.

Portaria n.º 161/2008

Cria o Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da
Região Autónoma da Madeira + CONHECIMENTO.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 160/2008

de 24 de Setembro

Cria o Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - QUALIFICAR +

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de acção económica com vista ao desenvolvimento estratégico de diversos sectores de actividade da economia da Região Autónoma da Madeira, através do apoio directo e indirecto às empresas, para o período 2007-2013.

A presente portaria vem criar e regulamentar uma medida de apoio ao abrigo daquele enquadramento, relativa à qualificação do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, como competência chave para a promoção da modernização empresarial, através do fomento de estratégias empresariais modernas e competitivas, estimulando a intervenção em factores estratégicos de competitividade, designadamente nas áreas da tecnologia de informação e comunicação, energia, certificação dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e internacionalização.

Esta medida de apoio integra, assim, a par da actuação sobre os factores de competitividade das empresas e da melhoria da envolvente empresarial, a promoção de áreas estratégicas para o desenvolvimento através do estímulo às actividades de forte crescimento e ao investimento estruturante, apoiando o desenvolvimento de produtos de vocação estratégica e fomentando a busca de excelência na valorização, criação e oferta de produtos e serviços.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

1 - É Aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira e respectivos anexos que fazem parte integrante desta portaria.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Vice-Presidência, aos 23 dias do mês de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVOS
À QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por QUALIFICAR +.

Artigo 2.º
Objectivo

O Sistema de Incentivos QUALIFICAR + tem por objectivo promover a modernização empresarial, privilegiando intervenções integradas e inovadoras, numa perspectiva de mercado global, visando a criação de valor acrescentado no tecido empresarial regional, em especial através do estímulo de factores dinâmicos de competitividade apostando nas seguintes áreas de actuação: tecnologias de informação e comunicação, eficiência energética, certificação no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho, bem como certificação de sistemas integrados (qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho) e investimentos em expansão empresarial para novos mercados visando a internacionalização.

Artigo 3.º
Entidades Beneficiárias

1 - As entidades beneficiárias são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com a excepção das Sociedades Cívicas, que se proponham desenvolver projectos de investimento que incidam nas actividades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, serão consideradas micro, pequenas e médias empresas, aquelas que cumpram com os respectivos limiares definidos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio.

3 - Entende-se por Não PME, as empresas não abrangidas pela definição de micro, pequenas e médias empresas mencionada no número anterior.

4 - Para efeitos de comprovação do estatuto de PME, as empresas deverão obter a certificação electrónica, através do sítio www.ideram.pt, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de Agosto.

5 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a certificação on-line.

Artigo 4.º
Âmbito Sectorial

1 - São susceptíveis de apoio os projectos de investimento notados de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, designadamente:

a) Indústria: actividades incluídas nas divisões 08, 10 à 18, 20 à 33 da CAE, com excepção do grupo 206, da subclasse 20142, da divisão 24, do grupo 301 e dos investimentos apoiáveis pelo FEADER, nos termos do protocolo a estabelecer entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, o FEADER e o Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos;

b) Energia: actividades incluídas nas subclasses 35111 e 35113 da CAE - Produção de electricidade com base em fontes de energia renováveis e na subclasse 35112 da CAE

com a excepção da produção de energia através de derivados do petróleo;

c) Ambiente: actividades incluídas nas divisões 38 e 39 da CAE;

d) Construção: actividades incluídas no grupo 412 e nas divisões 42 e 43 da CAE;

e) Comércio: actividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE;

f) Transportes e armazenagem: actividades incluídas nos grupos 493, 494 e 521 e classe 5224 e 5229 da CAE;

g) Informação e comunicação: actividades incluídas na divisão 58, classes 5911 e 5912, grupo 592, divisões 61 e 62 e grupo 631 da CAE;

h) Serviços: actividades incluídas nos grupos 692, 702, divisões 71 a 74, 78 e 80, grupo 812, divisões 82 e 95 e classes 9313, 9601 e 9602 da CAE.

2 - Em casos devidamente fundamentados e em função do seu carácter estratégico, pode o membro do Governo Regional que tutele o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDE-RAM, reconhecer, casuisticamente e a título excepcional, como objecto de apoio os projectos de investimento incluídos noutras actividades, mediante proposta devidamente justificada.

3 - O reconhecimento previsto no número anterior dependerá de parecer favorável do IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

4 - Os projectos pertencentes a sectores sujeitos a restrições comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais devem respeitar os enquadramentos comunitários aplicáveis.

Artigo 5.º

Tipo e Natureza de Projectos de Investimento

1 - São apoiados no âmbito do QUALIFICAR + projectos de investimento que privilegiem uma acção integrada da empresa, nas suas diversas vertentes, proporcionando a valorização, diversificação e modernização de toda a estrutura empresarial, incluindo as seguintes tipologias de investimento:

a) Investimentos essenciais à actividade, os quais incluem todos os investimentos corpóreos e incorpóreos conducentes à melhoria dos processos produtivos e tecnológicos, de gestão, de distribuição, de comercialização, *marketing* e *design*, das condições de higiene, segurança e saúde na empresa;

b) Investimentos em factores dinâmicos de competitividade, designadamente nos domínios de organização e gestão, concepção, desenvolvimento e engenharia de produtos e processos, presença na economia digital, eficiência energética, certificação no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho, bem como certificação de sistemas integrados (qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho) e internacionalização, os quais visam estimular o investimento empresarial, privilegiando as seguintes áreas de actuação:

i. Tecnologias de informação e comunicação;

ii. Eficiência energética;

iii. Certificação dos sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho bem como certificação de sistemas integrados;

iv. Investimentos em expansão empresarial para novos mercados visando a internacionalização.

2 - A configuração dos projectos de investimento, decorrente das necessidades identificadas na análise

estratégica que os fundamenta, pode assumir a seguinte tipologia:

a) Projectos que incluam a tipologia de investimento referida na alínea a) e outra(s) tipologia(s) da alínea b) do número anterior;

b) Projectos que incluam uma ou mais áreas de actuação referidas nas alíneas b) do número anterior.

Capítulo II

Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

Artigo 6.º

Condições Gerais de Elegibilidade do Promotor

1 - O promotor do projecto de investimento, à data da candidatura, deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Encontrar-se legalmente constituído;

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exigível;

c) Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;

d) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

e) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro, definido no número 1 do Anexo I do presente Regulamento;

f) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto de investimento.

2 - A apresentação de uma nova candidatura no âmbito do QUALIFICAR +, fica sujeita a conclusão física e financeira dos investimentos apoiados no âmbito de anteriores candidaturas ao presente regime.

3 - Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

4 - A comprovação das condições constantes do número 1 anterior deve efectuar-se no prazo de 30 dias úteis após a notificação da decisão da concessão do incentivo, mediante:

a) Entrega dos comprovativos relativos às alíneas c) e e);

b) Apresentação de uma declaração de compromisso emitida pelo representante legal do promotor, com os necessários poderes para o acto e reconhecida na qualidade, para as condições previstas nas alíneas a), b), d), e) e f).

5 - O prazo previsto no número anterior poderá, a pedido do promotor, ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

Artigo 7.º

Condições Gerais de Elegibilidade do Projecto de Investimento

1 - O projecto candidato deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;

b) Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter o projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;

c) Não incluir despesas anteriores à data da comunicação por escrito do resultado da pré-avaliação do projecto quanto

ao cumprimento das condições gerais de enquadramento e de elegibilidade, sem prejuízo do resultado final de uma verificação detalhada da sua elegibilidade, bem como da hierarquização a estabelecer nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, com excepção das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano;

d) Ter uma duração máxima de execução de 2 anos, a contar da data de início do investimento previsto, excepto em casos devidamente justificados;

e) Ser adequadamente financiado por capitais próprios, garantindo, pelo menos, 25% do montante das despesas elegíveis, nos termos do número 2 do Anexo I do presente Regulamento;

f) Comprometer-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de cinco anos, contados a partir da data da conclusão do investimento;

g) Ter uma despesa mínima elegível de 200.000 euros;

h) Apresentar viabilidade técnica, económica e financeira comprovada através de um estudo devidamente sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura. No caso das Não PME o estudo deve igualmente demonstrar que o promotor analisou a viabilidade do projecto com ou sem o incentivo, de forma a confirmar a existência do efeito do incentivo previstos na termos da alínea i) seguinte;

i) No caso de projectos de empresas Não PME justificar o efeito de incentivo, através do cumprimento de uma ou mais das seguintes condições:

i.1) Um aumento significativo da dimensão do projecto/actividade, devido ao incentivo;

i.2) Um aumento significativo do âmbito do projecto/actividade, devido ao incentivo;

i.3) Um aumento significativo do montante total dispendido pelo promotor no projecto/actividade, devido ao incentivo;

i.4) Um aumento significativo da rapidez da conclusão do projecto/actividade em causa;

i.5) Que o projecto não seria realizado enquanto tal na ausência do incentivo.

2 - O prazo de execução do projecto poderá ser prorrogado por um período máximo de 1 ano, em casos devidamente justificados e quando solicitado pelo promotor.

Artigo 8.º Despesas Elegíveis

1 - Constituem despesas elegíveis as realizadas com o investimento corpóreo e incorpóreo, identificadas nas seguintes tipologias:

1.1- Grupo A - Investimentos essenciais à actividade:

a) Construção de edifícios, até ao limite de 30% das despesas elegíveis totais, desde que directamente ligadas à natureza e funções essenciais do projecto;

b) Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com o exercício da actividade destinadas a melhorar as condições de produção, ambientais, segurança, higiene e saúde;

c) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, da produção, comercialização e *marketing*, logística, *design*, segurança, higiene e ambiente, incluindo transportes, seguros e montagem dos respectivos equipamentos;

d) Adaptação de veículos automóveis directamente ligados a funções essenciais à actividade e os sobrecustos da

aquisição de veículos, cujos motores estejam equipados com dispositivos que permitam limitar a emissão de gases e partículas poluentes;

e) Despesas referentes a acções de divulgação, promoção e marketing justificadas como essenciais face à natureza do projecto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objectivos, até ao limite de 3% da despesa elegível;

f) Despesas com a elaboração da candidatura, diagnóstico estratégico, estudos e planos de negócios directamente relacionados com a concepção, implementação e avaliação do projecto, até ao limite de 5.000 euros quando elaborado por um Economista;

g) Projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento, até ao limite de 10.000 euros;

h) Despesas relacionadas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, para os efeitos previstos no número 2 do artigo 24.º do presente Regulamento, até ao limite de 3.000 euros.

1.2 - Grupo B - Investimentos em factores dinâmicos de competitividade:

1.2.1) Investimentos em Tecnologias de Informação e Comunicação - constituem despesas elegíveis:

a) Desenho e instalação da infra-estrutura de rede local;

b) Assistência técnica e/ou tecnológica e consultoria necessária à implementação do projecto, nomeadamente relacionadas com o redesenho de processos, do processo de negócio com ciclo de aprovisionamento, processo de encomendas, logística e gestão de conteúdos;

c) Aquisição de equipamentos informáticos de base, designadamente computadores para a gestão e processamento de conteúdos, periféricos, servidores *web* e *firewall* e unidades de storage;

d) *Software standard* e específico, nomeadamente *browse* de acesso à Internet, ferramentas de produtividade pessoal, *software* de desenvolvimento e operação, *software* específico de inserção na economia global, desenho e implementação de componentes de informação, interacção e transacção, tal como gestão de conteúdos, segurança, gestão de pagamentos, gestão de publicidade e gestão de catálogos electrónicos;

e) Registo inicial de domínios e fees associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas electrónicas, criação e publicação de catálogos electrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e/ou catalogação;

f) Introdução de novas técnicas e tecnologias inovadoras;

g) Despesas com desenvolvimento, aquisição e registo de marcas e patentes.

1.2.2) Investimentos em eficiência energética - constituem despesas elegíveis:

a) Construção ou adaptação de instalações relacionadas com o projecto;

b) Aquisição e instalação de materiais e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas de eficiência energética e energias renováveis;

c) Equipamentos de controlo, medição e análise para gestão energética;

d) Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio utilizando fontes renováveis de energia;

e) Instalação de sistemas para aquecimento e/ou arrefecimento utilizando fontes renováveis de energia;

f) Instalação de sistemas de produção e distribuição combinada de calor e/ou frio e electricidade (co-geração), incluindo pequenos sistemas alimentados a gás natural;

g) Aquisição de *software* de aplicação específica exclusiva a esta área de investimento;

h) Investimentos incorpóreos na área da eficiência energética, nomeadamente estudos, assistência técnica, auditorias energéticas, testes e ensaios.

1.2.3) Certificação dos sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho bem como certificação de sistemas integrados - constituem despesas elegíveis:

- a) Despesas com a entidade certificadora;
- b) Auditorias, verificações e visitas de inspecção;
- c) Serviços de assistência técnica e de consultoria;
- d) Transporte dos produtos a ensaiar ou dos equipamentos a calibrar e despesas associadas;
- e) Despesas inerentes à obtenção e manutenção da certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho;
- f) Aquisição de bibliografia técnica;
- g) Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e à participação em prémios nacionais e internacionais;

h) Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do ambiente, em particular, os de eficiência e protecção ambiental, tratamento e/ou valorização de águas residuais, emissões para a atmosfera, valorização, tratamento ou destino final de resíduos, redução de ruído para o exterior e de introdução de tecnologias ecoeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;

i) Equipamento de inspecção, medição e ensaio, indispensável ao projecto na área da certificação da qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho;

j) *Software* específico e indispensável ao projecto de certificação.

1.2.4) Investimentos em expansão empresarial para novos mercados visando a internacionalização - constituem despesas elegíveis:

a) Acesso a conhecimentos para a execução do projecto, designadamente a contratação de estudos de mercado e de estratégia de internacionalização;

b) Despesas com alugueres, contratação de serviços especializados, deslocações e alojamento e aquisição de informação e documentação específica relacionadas com a promoção internacional que se enquadrem no âmbito das seguintes acções:

b.1) Acções de prospecção e presença em mercados externos designadamente:

- Missões de prospecção de mercados;
- Participação em concursos internacionais;
- Participação em certames internacionais;
- Acções de promoção e contacto directo com a procura internacional.

b.2) Acções de promoção e *marketing* internacional, designadamente:

- Concepção, elaboração e distribuição de material informativo e promocional;
- Concepção de programas de marketing internacional, incluindo lançamento de marcas e linhas de produtos.

2 - Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado,

podendo os Organismos, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

Artigo 9.º Despesas Não Elegíveis

Não são elegíveis, designadamente, as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de imóveis;
- c) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- d) Juros durante a construção;
- e) Custos internos de funcionamento da empresa;
- f) Fundo de maneo;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- i) Aeronaves e outro material aeronáutico;
- j) Trabalhos para a própria empresa;
- l) Custos com garantias bancárias;
- m) Investimentos directos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades no estrangeiro ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior.

Capítulo III Critérios de Selecção e Projectos de Natureza Estruturante

Artigo 10.º Selecção dos Projectos

1 - Os projectos são seleccionados tendo em conta a Valia do Projecto (VP), calculada nos termos da metodologia definida no Anexo II do presente Regulamento.

2 - Não são considerados elegíveis os projectos que obtenham uma Valia inferior a 50 pontos.

3 - No caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, observar-se-á o seguinte:

a) Os períodos e dotações orçamentais das fases são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM;

b) Os projectos a seleccionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida na Valia do Projecto;

c) No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;

d) Os projectos não seleccionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos;

e) O projecto que, em resultado da reapreciação da candidatura ao abrigo da alínea anterior, venha a ser pontuado com Valia que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projectos seleccionados, será considerado seleccionado no âmbito da fase a que se apresentou.

4 - Os promotores de projectos com proposta de não aprovação serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º Regime de Natureza Estruturante

1 - São enquadrados no Regime de Natureza Estruturante os projectos de investimento que sejam reconhecidos como

Projectos Estruturantes Regionais, adiante abreviadamente designados por PER, por Resolução do Conselho de Governo.

2 - Os projectos reconhecidos como PER serão sujeitos a um processo negocial específico, que envolverá o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador, os Organismos Especializados que o IDE-RAM entender consultar e o promotor e versará sobre as condições, metas e obrigações específicas do projecto, a cumprir pelo promotor no âmbito do correspondente contrato de concessão de incentivos.

3 - Este processo negocial culminará com um parecer vinculativo do IDE-RAM, o qual será posteriormente sujeito a aprovação pelo membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM.

4 - A título excepcional e em casos devidamente justificados, os PER podem ultrapassar as taxas de incentivo fixadas no número 2 do artigo 12.º e o limite estabelecido no ponto 1 do número 6.º do Anexo III do presente Regulamento, desde que observadas as taxas máximas de incentivo expressas em «Equivalente - Subvenção Bruto» - ESB, aprovadas pela Comissão Europeia no âmbito do «mapa de auxílios regionais», publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 68, de 24 de Março de 2007.

5 - O processo de decisão do QUALIFICAR + poderá ser adaptado de forma a garantir as especificidades negociais dos projectos do regime de natureza estruturante.

6 - Quando se tratar de incentivo concedido a favor de grandes projectos de investimento e de incentivo com finalidade regional ao sector dos transportes, a intensidade do incentivo em equivalente-subvenção bruto, referida no número anterior, não deve ser majorada em 20 pontos percentuais no que respeita a incentivos concedidos a pequenas empresas e em 10 pontos percentuais em relação aos incentivos concedidos a médias empresas.

7 - Ficarão dependentes de aprovação prévia da Comissão Europeia, com base em notificação individual, os incentivos, que ultrapassem, em ESB, os seguintes limiares:

- a) Incentivos ao investimento a favor das PME: 7,5 milhões de euros por empresa e por projecto de investimento;
- b) Incentivos ao investimento a favor do ambiente: 7,5 milhões de euros por empresa e por projecto de investimento;
- c) Incentivo em matéria de consultadoria a favor das PME: 2 milhões de euros por empresa e por projecto de investimento;
- d) Incentivo destinado a cobrir os custos de direitos de propriedade industrial das PME: 5 milhões de euros por empresa e por projecto de investimento.

8 - No caso de projectos de investimento com despesa total superior a 50 milhões de euros deve ainda ser apresentada informação adicional, contendo designadamente a demonstração do efeito de incentivo e uma análise de custo-benefício que avalie numa base incremental todos os impactos do projecto, nomeadamente ao nível financeiro, económico, social e ambiental.

Capítulo IV

Natureza, Taxas e Limites do Incentivo

Artigo 12.º

Natureza e Intensidade do Incentivo

1 - O incentivo total a conceder assume a forma mista de incentivo não reembolsável e de incentivo reembolsável

calculado nos termos da metodologia definida no Anexo III do presente Regulamento.

2 - A taxa base do incentivo total a atribuir é de 35%.

3 - A taxa base de incentivo, a que se refere o número anterior, poderá ser acrescida de majorações definidas no número 2 do Anexo III do presente Regulamento.

4 - O incentivo reembolsável referido no número 1 anterior poderá assumir a forma de empréstimo bancário bonificado, quando este for atribuído por Instituições de Crédito protocoladas com o IDE-RAM.

5 - Em complemento ao incentivo identificado no número 1 anterior, os projectos aprovados no âmbito do presente Sistema de Incentivos poderão beneficiar de uma co-intervenção de Capital de Risco, de Garantia Mútua e/ou de outras formas de financiamento.

Artigo 13.º

Limites do Incentivo

O montante total do incentivo a conceder no âmbito do QUALIFICAR +, não pode ultrapassar os limites definidos no número 6 do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Cumulação de Incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo total a conceder ao abrigo do presente Sistema de Incentivos não é cumulável com outro da mesma natureza.

Capítulo V

Gestão, Organismos Responsáveis e Processo de decisão

Artigo 15.º

Organismos

1 - A gestão do QUALIFICAR + é exercida pelos seguintes organismos:

a) Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o promotor e a coordenação global da gestão do projecto;

b) Organismo(s) Especializado(s), que suporta(m), sob o ponto de vista técnico, as competências específicas necessárias à avaliação das diversas áreas de actuação do projecto;

c) Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Autoridade de Gestão, a qual assegura a gestão e a qualidade da execução do Programa Operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira.

2 - É Organismo Coordenador, deste Sistema de Incentivos, o IDE-RAM.

3 - Os Organismos Especializados são:

a) Direcção Regional de Informática - para a área de actuação dos investimentos em tecnologias de informação e comunicação;

b) Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia - para a área de actuação dos investimentos em eficiência energética e investimentos em certificação dos sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho bem como certificação de sistemas integrados;

c) SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA-para a área de actuação dos investimentos em expansão empresarial para novos mercados visando a internacionalização.

4 - AAutoridade de Gestão é o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR.

5 - Podem ser associados à gestão do QUALIFICAR + entes públicos e privados, instituições de crédito ou sociedades financeiras com especial vocação para apoio ao investimento produtivo.

6 - Podem colaborar na promoção e divulgação do QUALIFICAR + as Associações Empresariais.

Artigo 16.º Competências e Processo de Decisão

1 - Compete ao IDE-RAM na qualidade de Organismo Coordenador:

- a) Recepcionar e validar as candidaturas;
- b) Verificar as condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
- c) Solicitar parecer ao(s) Organismo(s) Especializado(s) assim como a outras entidades e/ou peritos independentes;
- d) Apurar a despesa elegível total nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;
- e) Proceder à determinação da Valia do Projecto;
- f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;
- g) Emitir pareceres;
- h) Submeter a apreciação da Autoridade de Gestão as listas dos projectos QUALIFICAR +;
- i) Comunicar ao promotor a decisão dos projectos devidamente homologada, nos termos de Código do Procedimento Administrativo;
- j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;
- l) Celebrar com os promotores os contratos de concessão de incentivos;
- m) Resolver os contratos de concessão de incentivos;
- n) Analisar e verificar os pedidos de pagamento do incentivo;
- o) Efectuar o pagamento dos incentivos;
- p) Acompanhar a execução dos projectos;
- q) Encerrar os projectos de investimento.

2 - Compete igualmente ao IDE-RAM, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da recepção da candidatura, efectuar a comunicação ao promotor estabelecida na alínea c) do número 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

3 - Aos Organismos Especializados compete:

- a) Elaborar e submeter ao IDE-RAM o seu parecer relativamente aos investimentos enquadrados nas áreas de actuação da sua competência, respectiva classificação nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento e condições específicas dos mesmos;
- b) Emitir parecer sobre a declaração de despesa relativa à área de actuação do projecto, respectiva classificação e condições específicas em sede de encerramento;
- c) Participar na Vistoria Física, quando solicitado pelo IDE-RAM;
- d) Os pareceres referidos nas alíneas anteriores têm carácter não vinculativo.

4 - Compete à Autoridade de Gestão:

a) Decidir sobre as candidaturas dos projectos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;

b) Decidir sobre a descativação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;

c) Assegurar o envio ao membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM e ao membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças das listas dos projectos, para efeitos de homologação;

d) Enviar ao IDE-RAM as listas dos projectos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao promotor.

5 - Competência de outras entidades:

a) Compete à Direcção Regional do Ambiente, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE-RAM, emitir parecer quanto à atribuição da majoração «Mais Valia Ambiental», definida na alínea a) do ponto 3 do número 2.º do Anexo III do presente Regulamento;

b) Compete ainda à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE-RAM, emitir parecer quanto à atribuição da majoração «Energias Renováveis», definida na alínea b) do ponto 3 do número 2.º do Anexo III do presente Regulamento.

c) Os pareceres referidos nas alíneas anteriores têm carácter não vinculativo.

Capítulo VI Trâmites Procedimentais

Artigo 17.º Apresentação das Candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo IDE-RAM.

2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte electrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.

3 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

Artigo 18.º Processo e Prazos de Apreciação das Candidaturas

1 - Compete ao IDE-RAM analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data da recepção da candidatura, efectuando uma proposta única de decisão, a qual incluirá os pareceres do(s) Organismo(s) Especializado(s).

2 - Os pareceres dos Organismos Especializados serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE-RAM.

3 - Podem ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

4 - Os prazos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

5 - Sempre que se justificar, a recepção das candidaturas será efectuada por fases, e o prazo referido no número 1 anterior contará a partir da data limite de cada fase de

selecção de projectos, nos termos previstos no número 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

Capítulo VII Contratação

Artigo 19.º Formalização e Concessão do Incentivo

1 - A concessão do incentivo é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o promotor e o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

2 - O modelo de contrato será objecto de aprovação prévia pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Do contrato constarão, entre outras, cláusulas relativas à designação do projecto, aos objectivos do projecto, às condições de financiamento do projecto e a respectiva taxa de participação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, às disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, às garantias a prestar.

4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor dispõe de um prazo de 60 dias úteis para a celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

5 - A não celebração do contrato por razões imputáveis aos promotores, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 20.º Renegociação do Contrato

1 - O contrato pode ser objecto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:

- Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;
- Alteração substancial do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;
- Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

2 - A renegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.

3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

Artigo 21.º Cessão de Posição Contratual

1 - A cessão da posição contratual por parte das entidades beneficiárias só pode ter lugar por motivos devidamente justificados, após autorização da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.

2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

Artigo 22.º Resolução do Contrato

1 - A resolução do contrato é precedida da revogação da decisão de atribuição do incentivo, a qual pode ocorrer nos seguintes casos:

- Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projecto;
- Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;
- Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projecto de investimento.

2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Após a revogação da decisão de atribuição do incentivo, o contrato é objecto de resolução pelo IDE-RAM.

4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao promotor pelo IDE-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.

5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros compensatórios contados desde a data de pagamento de cada parcela, calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.

6 - A não restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados a uma taxa igual à taxa legal fixada para o efeito.

7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Capítulo VIII Pagamento, Acompanhamento e Controlo

Artigo 23.º Pagamento de Incentivos

1 - O pagamento do incentivo atribuído ao abrigo do presente Regulamento, a efectuar pelo IDE-RAM, pode processar-se sob a forma de pagamento intercalar e/ou pagamento após a conclusão do investimento, verificado com a apresentação dos documentos comprovativos das despesas devidamente classificados, e após a realização de vistoria física.

2 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é processado nos termos definidos na norma de pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE-RAM.

Artigo 24.º Acompanhamento e Controlo

1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e a verificação dos projectos são efectuados nos seguintes termos:

- a) Verificação financeira;
- b) Verificação física e técnica.

2 - A verificação financeira do projecto tem por base uma declaração de despesa de investimento apresentada pelo promotor e certificada por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

- a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
- b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
- c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;
- d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente; e
- e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projecto, assim como o registo contabilístico das mesmas.

3 - A verificação física e técnica do projecto são efectuadas pelo IDE-RAM, confirmando que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor nos termos constantes do contrato de concessão de incentivos.

4 - A verificação dos projectos de investimento por parte do IDE-RAM, poderá ser feita em qualquer fase do processo, por amostragem ou sempre que se identifique um incidente de verificação obrigatória ou quando assistam dúvidas razoáveis quanto ao objectivo e estrutura do investimento.

5 - Sempre que necessário o IDE-RAM poderá solicitar a colaboração dos Organismos Especializados.

Capítulo IX Obrigações do Promotor

Artigo 25.º Obrigações do Promotor

1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
- c) Manter-se em actividade e não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização do IDE-RAM;
- d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, controlo e auditoria;
- e) Comunicar ao IDE-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso com que o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;

g) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

i) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

j) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projectos;

l) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que no caso de projectos financiados com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do respectivo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;

m) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, no local da realização do projecto, respeitando, nomeadamente, os termos do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro.

2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do IDE-RAM, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, até cinco anos contados a partir da data de conclusão do investimento.

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 26.º Enquadramento Comunitário

O QUALIFICAR + respeita o Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto - Regulamento Geral de Isenção por Categoria, no que se refere aos auxílios com finalidade regional a favor do investimento, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 214, excepto quando assinalado o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379.

Artigo 27.º Cobertura Orçamental

1 - Os encargos decorrentes da aplicação do QUALIFICAR + são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.

2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respectivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 28.º Obrigações Legais

A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os promotores do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 29.º
Período de Vigência

O período de vigência do presente Sistema de Incentivos coincide com a do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira.

Anexo I
Situação Económica e Financeira Equilibrada e Cobertura do Projecto por Capitais Próprios

1.º
Situação Económica e Financeira Equilibrada

1 - Considera-se que os promotores de projectos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 25%.

2 - A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$\bullet AF = (CPE/Ale) \times 100$$

em que:

• CPe - Capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos que não excedam um terço daqueles, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

• ALe - Activo líquido da empresa.

3 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data da apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um Revisor Oficial de Contas.

4 - No caso de criação de empresa não é aplicável o disposto no número 1 anterior.

5 - No caso dos empresários em nome individual, sem contabilidade organizada, à data da candidatura, será exigida a apresentação do Balanço de Abertura de Contas, legalmente certificada por um Revisor Oficial de Contas, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, para efeitos de cumprimento do número 1 anterior.

2.º
Cobertura do Projecto por Capitais Próprios

Para efeitos do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados por capitais próprios os projectos de investimento cuja despesa elegível seja coberta por um mínimo de 25% de capitais próprios, calculado através de uma das fórmulas seguintes:

$$\bullet [(CPE+CPp)/(ALE+Dep)] \times 100$$

ou:

$$\bullet (CPp/Dep) \times 100$$

em que:

• CPe - conforme definido no número 1.º deste Anexo

• CPp - Capitais próprios do projecto

• ALe - Conforme definido no número 1.º deste Anexo

• Dep - Montante das despesas elegíveis do projecto

Anexo II
Metodologia para a Determinação da Valia do Projecto

1.º
Critérios de Selecção

1 - Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, os projectos serão seleccionados com base na Valia do Projecto, adiante apenas designada por VP, a qual será calculada através da seguinte fórmula:

$$\bullet VP = 0,30A + 0,40B + 0,30C$$

onde:

• Critério A - Impacto dos factores dinâmicos na competitividade da empresa

• Critério B - Mérito do projecto

• Critério C - Qualificação da situação financeira da empresa

2.º

Critério A - Impacto dos factores dinâmicos na competitividade na empresa

1 - O Critério A - Impacto dos factores dinâmicos na competitividade da empresa - avalia o contributo do investimento em factores dinâmicos de competitividade para os resultados gerados pela empresa, através da seguinte fórmula:

$$\bullet A = (RAI \div IB) \times GIFDC \times 100$$

Onde:

• RAI = (Resultados Antes de Impostos no Ano Cruzeiro) - (Resultados Antes de Impostos no Ano Pré-Candidatura)

• IB = (Imobilizado Bruto no Ano Cruzeiro) - (Imobilizado Bruto no Ano Pré-Candidatura)

• GIFDC = [1 + (IFdc ÷ Dep)]

• IFdc - Investimento em factores dinâmicos de competitividade, nos termos do ponto 1.2 do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento.

• Dep - Montante das despesas elegíveis do projecto

• Ano Cruzeiro - Ano normal de laboração referenciado pelo promotor, o qual não poderá exceder o 3.º exercício completo de exploração após a conclusão do investimento.

2 - A pontuação do critério A será obtida considerando as seguintes notações:

• Se A ≤ 5%	Fraco	0
• Se 5% < A ≤ 10%	Médio	50
• Se 10% < A ≤ 25%	Forte	70
• Se A > 25%	Muito Forte	100

3 - No caso de se tratar de criação de empresa, o critério A reduz-se à seguinte expressão:

$$\bullet A = (IFdc \div Dep) \times 100, \text{ com a seguinte notação:}$$

• Se A ≤ 25%	Fraco	0
• Se 25% < A ≤ 40%	Médio	50
• Se 40% < A ≤ 75%	Forte	70
• Se A > 75%	Muito Forte	100

3.º

Critério B - Mérito do projecto

1 - O Critério B - Mérito do projecto - avalia o nível estruturante do investimento na empresa tendo em vista o

desenvolvimento e dinamização da estrutura empresarial bem como a valorização e qualificação dos recursos, através da seguinte fórmula:

$$B = 0,6 B1 + 0,4 B2$$

Onde:

- B1 - Qualificação da estrutura empresarial
- B2 - Valorização e qualificação dos recursos humanos

2 - A Qualificação da estrutura empresarial (B1) avalia:

- Melhoria e diversificação da oferta
- Utilização de recursos naturais e valorização de produtos tradicionais
- Grau de inovação do projecto visando a introdução de novos ou significativamente melhorados, processos, produtos e serviços, métodos organizacionais ou *marketing*
- Investimentos que contribuam para o *up-grade* do tecido empresarial, nomeadamente na certificação da qualidade, eficiência energética, inovação e tecnologia, internacionalização, tecnologias de informação e comunicação
- Orientação da empresa para novos segmentos e mercados

3 - A Valorização e qualificação dos recursos humanos (B2) avalia:

- Criação relevante de postos de trabalho
- Qualificação dos postos de trabalho
- Investimentos em formação profissional
- Acréscimos de capacidade técnica

4 - Os subcritérios B1 e B2 serão notados em Fraco, Médio, Forte ou Muito Forte em função da respectiva classificação, sendo:

- Fraco - 0
- Médio - 50
- Forte - 70
- Muito Forte - 100

4.º

Critério C - Qualificação da situação financeira da empresa

1 - O Critério C - Qualificação da situação financeira da empresa - avalia o contributo para a estrutura financeira da empresa e a redução do risco do projecto, através da seguinte fórmula:

$$C = 0,7 C1 + 0,3 C2$$

Onde:

- C1 - Consolidação financeira
- C2 - Avaliação do risco da empresa

2 - A Consolidação financeira da empresa (C1) é determinada em função da percentagem de novos capitais próprios relativamente às despesas elegíveis, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem de Novos Capitais Próprios sobre Despesas elegíveis			
	C1 <25	25 C1 <35	35 C1 <45	C1 45
	Fraco	Médio	Forte	Muito Forte
	0	50	70	100

Em que

- C1 = CPp/Dep

Onde:

- CPp - Capitais próprios do projecto
- Dep - Montante das despesas elegíveis do projecto

3 - A avaliação do risco da empresa (C2) é determinada em função da:

- Diversificação das fontes de financiamento, avaliada em função da existência do recurso a Capital de Risco e/ou Garantia Mútua
- Qualificação da empresa por entidades externas com credibilidade reconhecida em função da existência de distinção PME Madeira e/ou PME Excelência

4 - O subcritério C2 será notado em Fraco, Médio, Forte ou Muito Forte, em função da respectiva classificação, sendo:

- Fraco - 0
- Médio - 50
- Forte - 70
- Muito Forte - 100

Anexo III

Metodologia para o Cálculo do Incentivo

1.º

Cálculo do Incentivo Total

Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 12.º do presente Regulamento, o incentivo total a conceder é calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Incentivo total} = (\text{Taxa base do incentivo total} + \text{Majorações}) \times \text{Despesas elegíveis totais}$$

2.º

Majorações do Incentivo Total

A taxa base definida no número 2 do artigo 12.º do presente Regulamento será acrescida das seguintes majorações:

1 - M1 - Majoração «Regional», a atribuir de acordo com as zonas de modulação regional:

- Projectos localizados fora do concelho do Funchal - 5 pontos percentuais.

2 - M2 - Majoração «Tipo de Empresa» - a atribuir em função do tipo de empresa, de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio, com excepção do sector dos transportes:

- Projectos promovidos por Micro e Pequenas empresas - 5 pontos percentuais.

3 - M3 - Majoração «Mais Valia Ambiental e/ou Energias Renováveis» - 5 pontos percentuais, não sendo as mesmas cumuláveis:

a) Majoração «Mais Valia Ambiental» - é atribuída aos projectos dos quais resulte, até ao seu encerramento, uma melhoria do desempenho ambiental, como seja:

- Licenciamento ambiental no âmbito da legislação relativa à prevenção e controlo integrado de poluição, IPPC;
- Registo no sistema de eco-gestão e auditorias - EMAS;
- Adesão ao sistema comunitário de atribuição de rótulo ecológico;

iv) Redução significativa dos gases de efeito de estufa e da acidificação.

a.1) É obrigatório prever na candidatura os investimentos identificados como necessários na análise da situação ambiental tendo em vista a melhoria do desempenho ambiental.

a.2) Para efeitos da atribuição da Majoração «Mais Valia Ambiental» o IDE-RAM solicitará parecer à Direcção Regional do Ambiente.

b) Majoração «Energias Renováveis», é atribuída aos projectos dos quais resulte, até ao seu encerramento, uma melhoria do desempenho energético, através de investimentos em:

- i) Energia de origem eólica;
- ii) Energia de origem hídrica;
- iii) Energia de origem solar;
- iv) Energia de origem maremotriz;
- v) Energia de origem geotérmica;
- vi) Energia de origem a partir de biomassa.

b.1) É obrigatório prever na candidatura os investimentos identificados como necessários na análise da situação energética tendo em vista a melhoria do desempenho energético.

b.2) Para efeitos da atribuição da Majoração «Energias Renováveis» o IDE-RAM solicitará parecer à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

3.º

Cálculo do Incentivo Não Reembolsável

1 - O incentivo não reembolsável, definido no número 1 do artigo 12.º do presente Regulamento, é determinado através da seguinte taxa, a qual incidirá sobre as despesas elegíveis totais do projecto:

Taxa incentivo não reembolsável = (Investimento elegível em factores dinâmicos de competitividade ÷ Despesas elegíveis totais) x (Taxa base do incentivo total + Majorações)

2 - Entende-se por investimento elegível em factores dinâmicos de competitividade, as despesas definidas nos termos do Grupo B e identificadas no ponto 1.2 do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento.

4.º

Cálculo do Incentivo Reembolsável

O incentivo reembolsável, definido no número 1 do artigo 12.º do presente Regulamento, é determinado através da seguinte taxa, a qual incidirá sobre as despesas elegíveis totais do projecto:

Taxa do incentivo reembolsável = (Taxa base do incentivo total + Majorações) - Taxa do incentivo não reembolsável

5.º

Plano de Reembolso do Incentivo Reembolsável

O incentivo reembolsável será concedido sem juros, respeitando os seguintes prazos máximos:

a) Para investimentos superiores a 1.000.000 de euros, 10 anos para o prazo máximo total do plano de reembolso do incentivo, contado a partir da primeira utilização, o qual inclui um período de carência até dois anos e um período de amortização até 8 anos;

b) Para investimentos inferiores a 1.000.000 de euros, 7 anos para o prazo máximo total do plano de reembolso do incentivo, contado a partir da primeira utilização, o qual inclui um período de carência até dois anos e um período de amortização até 5 anos;

c) O incentivo reembolsável será amortizado em prestações de capital semestrais, iguais e sucessivas.

6.º

Limites do Incentivo

Para efeitos do artigo 13.º do presente Regulamento, o incentivo a conceder não pode ultrapassar os seguintes limites:

1 - O incentivo total terá como limite 500.000 euros por projecto.

2 - O incentivo total a conceder não pode igualmente ultrapassar os seguintes limites:

a) As taxas máximas de incentivo expressas em «Equivalente - Subvenção Bruto» - ESB, aprovadas pela Comissão Europeia no âmbito do «mapa de auxílios regionais», publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 68, de 24 de Março de 2007;

b) Quando se tratar de incentivo concedido a favor de grandes projectos de investimento e de incentivo com finalidade regional ao sector dos transportes, a intensidade do incentivo em equivalente-subvenção bruto, referida na alínea a) anterior, não deve ser majorada em 20 pontos percentuais no que respeita a incentivos concedidos a pequenas empresas e em 10 pontos percentuais em relação aos incentivos concedidos a médias empresas;

c) A taxa de incentivo expressa em ESB será calculada através da soma do incentivo não reembolsável com os juros e outros encargos actualizados de acordo com a metodologia definida pela Comissão Europeia.

3 - São concedidos ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*:

a) Os apoios concedidos às despesas relativas à participação em feiras ou exposições, previstas no ponto 1.2.4 do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento;

b) Nos projectos promovidos por Não PME, os apoios concedidos relativos às despesas previstas:

b.1) - nas alíneas e), f), g) e h) do ponto 1.1 do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento;

b.2) - nas alíneas a), b), e) e g) do ponto 1.2.1 do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento;

b.3) - na alínea h) do ponto 1.2.2 do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento;

b.4) - nas alíneas a), b), c), d), e), f), e g) do ponto 1.2.3 do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento;

b.5) - no ponto 1.2.4 do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento.

Portaria n.º 161/2008

de 24 de Setembro

Cria o Sistema de Incentivos à Investigação,
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Região
Autónoma da Madeira + CONHECIMENTO

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de acção económica com vista ao desenvolvimento estratégico de diversos sectores de actividade da economia da Região Autónoma da Madeira, através do apoio directo e indirecto às empresas, para o período 2007-2013.

As autoridades portuguesas, por carta de 31 de Dezembro de 2007, notificaram à Comissão, em conformidade com o número 3 do artigo 88.º do Tratado CE, o “SI I & DT- Siste-

ma de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico”, regulamentado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, contemplando, no referido processo de notificação os beneficiários localizados no Continente e nas Regiões Autónomas.

Considerando que a Carta da Comissão, com a referência C (2008) 2902, de 17 de Junho de 2008, alusiva à decisão final sobre o Auxílio Estatal n.º N 780/2007, referente ao “SI I & DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico”, tornou a aplicação deste regime extensiva a todo o país, até 31 de Dezembro de 2013, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e que, por outro lado, o Regulamento do “SI I & DT”, constante da Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 711/2008, de 31 de Julho, apenas se aplica aos projectos localizados no Continente, incumbe à Região criar um sistema de incentivos regional aplicável aos projectos a desenvolver na Região Autónoma da Madeira.

Assim, vem a presente portaria criar e regulamentar uma medida de apoio ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, na vertente de promoção, consolidação e disseminação de uma cultura de investigação, desenvolvimento e inovação tecnológica na Região, numa perspectiva de aumento da sua competitividade e de alteração progressiva do seu padrão de especialização económico.

As intervenções a concretizar no âmbito desta medida evidenciam uma clara aposta na articulação e complementaridade entre as empresas e o Sistema Científico e Tecnológico.

Destacam-se, neste contexto, as acções e projectos de investigação industrial e experimental, de transferência de tecnologia e de criação de núcleos, centros e laboratórios de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDT&I), que contribuirão de forma sustentada para o surgimento de iniciativas empresariais inovadoras, e ainda os projectos que pelas suas características possam influenciar de forma estrutural a alteração dos padrões e níveis actuais de IDT&I da Região.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Região Autónoma da Madeira e respectivos anexos que fazem parte integrante desta portaria.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Vice-Presidência, aos 23 dias do mês de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVOS
À INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
INOVAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento

Tecnológico e Inovação da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por +CONHECIMENTO, criado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro.

Artigo 2.º
Âmbito

São abrangidos pelo +CONHECIMENTO os projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) e de demonstração tecnológica, liderados por empresas.

Artigo 3.º
Objectivo

O +CONHECIMENTO tem como objectivo intensificar o esforço regional de I&DT e a criação de novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade das empresas, promovendo a articulação entre estas e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Projecto de I&DT» o conjunto de actividades de I&DT coordenadas e controladas, com um período de execução previamente definido, com vista a prossecução de determinados objectivos e dotado de recursos humanos, materiais e financeiros;

b) «Actividades de I&DT» as actividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental;

c) «Investigação industrial» a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhoramentos significativos em produtos, processos ou serviços existentes; inclui a criação de componentes de sistemas complexos necessários à investigação industrial, nomeadamente para a validação de tecnologia genérica, com exclusão dos protótipos considerados como «desenvolvimento experimental»;

d) «Desenvolvimento experimental» a aquisição, combinação, concepção e utilização de conhecimentos e técnicas científicas e tecnológicas já existentes, para efeitos da elaboração de planos e dispositivos ou a concepção de produtos, processos ou serviços novos, alterados ou melhorados. O desenvolvimento experimental não inclui alterações de rotina ou periódicas introduzidas nos produtos, nas linhas de produção, nos processos de transformação, nos serviços existentes e outras operações em curso, mesmo que tais alterações sejam susceptíveis de representar melhoramentos;

e) «Entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT)» os organismos de investigação e desenvolvimento, sem fins lucrativos, inseridos nos sectores Estado, instituições do ensino superior e instituições privadas;

f) «Empresas autónomas» as empresas nos termos definidos no artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio;

g) «PME» nos termos definidos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;

h) «Empresa de base tecnológica» a empresa que reúne algumas das seguintes características:

i) um valor elevado em actividades de investigação & desenvolvimento em relação ao volume de vendas;

ii) a nova actividade a realizar baseia-se na exploração económica de tecnologias desenvolvidas por centros de investigação e/ou empresas;

iii) a base da actividade a realizar é a aplicação de patentes, licenças de exploração ou outra forma de conhecimento tecnológico, preferencialmente de forma exclusiva e protegida;

iv) converte o conhecimento tecnológico em novos produtos ou processos a serem comercializados no mercado.

i) «Inovação» a implementação de uma nova ou significativamente melhorada solução para a empresa, novo produto, processo, método organizacional ou de *marketing*, com o objectivo de reforçar a sua posição competitiva, aumentar o desempenho ou o conhecimento, existindo quatro tipos de inovação: inovação de produto, inovação de processo, inovação organizacional e inovação de marketing;

j) «Investigação e desenvolvimento (I&D)» todo o trabalho criativo realizado de forma organizada e sistemática com o objectivo de aumentar o conhecimento e o seu uso para inventar novas aplicações, distinguindo-se do ponto de vista funcional as seguintes categorias de actividades de I&D: investigação fundamental, investigação industrial e desenvolvimento experimental.

Artigo 5.º Tipologia de Projectos

1 - São susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de projectos de I&DT:

a) I&DT empresas, projectos de I&DT promovidos por empresas, compreendendo actividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes, de acordo com as seguintes modalidades:

i) Projectos individuais realizados por uma empresa;

ii) Projectos em co-promoção realizados em parceria entre empresas ou entre estas e entidades do SCT, as quais, em resultado da complementaridade de competências ou de interesses comuns no aproveitamento de resultados de actividades de I&DT, se associam para potenciarem sinergias ou partilharem custos e riscos, sendo esta parceria formalizada através de um contrato de consórcio e coordenada por uma empresa;

iii) Projectos mobilizadores de capacidades e competências científicas e tecnológicas, com elevado conteúdo tecnológico e de inovação e com impactes significativos a nível multisectorial, regional, cluster, pólo de competitividade e tecnologia ou da consolidação das cadeias de valor de determinados sectores de actividade e da introdução de novas competências em áreas estratégicas do conhecimento, visando uma efectiva transferência do conhecimento e valorização dos resultados de I&DT junto das empresas, realizados em co-promoção entre empresas e entidades do SCT;

iv) Vale I&DT, concedido a PME para aquisição de serviços de I&DT a entidades do SCT qualificadas para o efeito, através da atribuição de um crédito junto destes organismos.

b) Criação e reforço de competências internas de I&DT:

i) Núcleos de I&DT, promovidos por empresas PME, visando desenvolver na empresa de forma sustentada competências internas de I&DT e de gestão da inovação, através da criação de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a actividades de I&DT;

ii) Centros de I&DT, promovidos por empresas que já desenvolvem de forma contínua e estruturada actividades de I&DT, visando o aumento do esforço de I&DT para além das linhas de investigação quotidianas normais da empresa.

c) Valorização de I&DT, projectos demonstradores promovidos por empresas, que, partindo de actividades de I&D concluídas com sucesso, visam a divulgação e demonstração a nível nacional ou internacional de novas tecnologias sob a forma de novos produtos, processos ou serviços inovadores, no sentido de evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções que se pretendem difundir.

2 - Os projectos podem integrar parceiros localizados fora do território regional.

Artigo 6.º Beneficiários

As entidades beneficiárias dos apoios previstos no +CONHECIMENTO são:

a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;

b) Entidades do SCT no caso dos projectos em co-promoção e projectos mobilizadores definidos nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do número 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º Âmbito Sectorial

1 - São susceptíveis de apoio no âmbito do +CONHECIMENTO os projectos de investimento que incidam nas seguintes actividades, de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

a) Indústria - actividades incluídas nas divisões 08, 10 a 33, com excepção da divisão 19 da CAE;

b) Energia - actividades incluídas na divisão 35 da CAE (só actividades de produção);

c) Ambiente: actividades incluídas nas divisões 37 a 39 da CAE;

d) Comércio - actividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE, apenas para PME;

e) Turismo - actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 559, 561, 563, 799 e nas classes, 7711, 7911, bem como as actividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 7721 e 9004, 9311, 9312, 9313, 9321, 9604 e nas subclasses 93192, 93292, 93293, 93294 da CAE;

f) Transportes e logística - actividades incluídas nos grupos 493, 494, 511, 512, 521, nas classes 5222, 5223, 5224 e 5229 e nas subclasses 52211 e 52213 da CAE;

g) Informação e Comunicação - actividades incluídas na divisão 58, 59, 60 e 62, bem como as actividades incluídas no grupo 631 e na classe 6399 da CAE;

h) Serviços - actividades incluídas nas divisões 69, 70 a 74, 78, 80, 82, 91, 95, nos grupos 812 e 813 e nas classes 9001, 9002 e 9003 da CAE.

2 - Em casos devidamente fundamentados e em função da sua dimensão estratégica, pode o membro do Governo Regional que tutele o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado IDE-RAM, reconhecer casuisticamente e a título excepcional, como objecto de apoio os projectos de investimento incluídos noutras actividades mediante proposta devidamente justificada.

3 - O reconhecimento previsto no número anterior dependerá de parecer favorável do IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

4 - Os projectos pertencentes a sectores sujeitos a restrições comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais devem respeitar os enquadramentos comunitários aplicáveis.

5 - Excluem-se do presente Regulamento os projectos de investimento cujas despesas possam ser apoiadas através de regimes de incentivo específicos co-financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu para as Pescas (FEP).

Artigo 8.º Âmbito Territorial

O +CONHECIMENTO tem aplicação em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Capítulo II Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

Artigo 9.º Condições de Elegibilidade do Promotor

1 - O promotor do projecto deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exigível;
- d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos Normativo Contabilístico vigente;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos da alínea b) dos números. 2 e 3 seguintes;
- g) Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

2 - Com excepção da tipologia Vale I&DT, para além das condições gerais de elegibilidade previstas no número 1 anterior, o promotor do projecto deve ainda cumprir, os seguintes requisitos:

- a) Indicar um responsável do projecto pertencente à empresa promotora ou, no caso de projectos em co-promoção e projectos mobilizadores, à entidade líder do projecto;
- b) Para efeitos do disposto na alínea f) do número 1 anterior, as empresas e as entidades do SCT de natureza privada devem cumprir o rácio de autonomia financeira definido no Anexo I do presente Regulamento e do qual faz parte integrante;
- c) Os promotores devem demonstrar possuir as necessárias competências científicas, técnicas, financeiras e de gestão indispensáveis ao projecto e relativamente aos projectos em co-promoção e mobilizadores, envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projecto na sua actividade económica e/ou estrutura produtiva.

3 - No caso da tipologia Vale I&DT, para além do cumprimento das condições gerais de elegibilidade previstas no número 1 deste artigo, o promotor do projecto deve ainda cumprir, os seguintes requisitos:

a) Não ter apresentado projectos ao abrigo do presente Regulamento noutras tipologias de projecto;

b) Para efeitos do disposto na alínea f) do número 1, possuir uma situação líquida positiva, comprovada através do balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura;

c) Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME).

4 - No caso de projectos de núcleos de I&DT, o promotor deve ainda cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME).

5 - Todas as condições de elegibilidade previstas no presente artigo devem ser reportadas à data da candidatura, à excepção das condições previstas nas alíneas b) e c) do número 1 anterior, cujo cumprimento poderá ser reportado a uma data até ao momento da celebração do contrato de concessão de incentivos.

6 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor tem um prazo de 30 dias úteis para apresentação dos comprovantes de todas as condições previstas no número 1 e, quando aplicáveis, nas alíneas a) e b) do número 2, nas alíneas b) e c) do número 3 e no número 4 do presente artigo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente, dentro do prazo previsto, justificação fundamentada ao Organismo Coordenador.

Artigo 10.º Condições de Elegibilidade do Projecto de Investimento

1 - Os projectos de investimento devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- a) Ter início, em termos de execução física, em momento posterior à data de candidatura e não incluir despesas anteriores a essa data, à excepção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano. Os projectos de núcleos de I&DT não devem incluir quaisquer despesas anteriores à data da comunicação por escrito do resultado da pré-avaliação do projecto quanto ao cumprimento das condições gerais de enquadramento e de elegibilidade, bem como da hierarquização a estabelecer nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento, com excepção das relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano;
- b) Apresentar viabilidade económico-financeira e ser adequadamente financiado por capitais próprios nos termos do artigo anterior bem como dos números 5 e 6 do Anexo I, quando aplicável;
- c) Manter afectos à respectiva actividade os activos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projecto, durante o período de vigência do contrato de incentivos, no mínimo durante cinco anos após o encerramento do projecto, no caso de empresa não PME e, no mínimo, durante três anos, no caso de PME.

2 - Com excepção do Vale I&DT, além das condições gerais de elegibilidade previstas no número anterior, o projecto deve ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter carácter inovador e incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos ou, no caso de projectos demonstradores, ter carácter inovador alicerçado em actividades de I&DT concluídas com sucesso;

b) Envolver recursos humanos qualificados cujos curricula garantam a sua adequada execução;

c) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objectivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projecto;

d) No caso de promotores empresariais, demonstrar o contributo do projecto para a competitividade da organização;

e) Corresponder a um mínimo de despesas elegíveis de € 100.000 por projecto, sendo que, no caso de projectos mobilizadores, nenhuma das empresas promotoras pode ter um montante de despesas elegíveis inferior a € 40.000;

f) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses no caso de projectos individuais de I&DT empresas, de 18 meses no caso de projectos demonstradores e de 36 meses nas restantes situações, excepto em casos devidamente justificados.

3 - Os projectos de I&DT empresas em co-promoção e os projectos mobilizadores devem, além dos requisitos estabelecidos nos números 1 e 2 anteriores, verificar as seguintes condições:

a) Identificar como entidade líder do projecto a empresa que assegura a incorporação na sua actividade da parcela mais significativa do investimento ou a que seja designada por todos, à qual compete assegurar a coordenação geral do projecto e a interlocução dos vários promotores junto do Organismo Coordenador em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projecto;

b) Apresentar um contrato de consórcio celebrado nos termos legais, explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projecto, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e/ou industrial ou à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do projecto.

4 - Os projectos de núcleos de I&DT devem, além dos requisitos estabelecidos nos números 1 e 2 do presente artigo, verificar as seguintes condições:

a) O núcleo a apoiar deve estar integrado na política de inovação da empresa e apresentar um plano de actividades para execução num horizonte de três anos, estruturado num ou vários projectos de I&DT, com identificação de objectivos, actividades, metas e mecanismos de valorização dos resultados, abrangendo todo o período de implementação do projecto;

b) O núcleo a apoiar deve possuir até à data de conclusão do projecto um sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007.

5 - Os projectos de centros de I&DT devem, além dos requisitos estabelecidos nos números 1 e 2 deste artigo, verificar as seguintes condições:

a) O centro a apoiar deve estar integrado na política de inovação da empresa e apresentar um programa estratégico reportado a um horizonte temporal mínimo de três anos, com explicitação de objectivos e metas quantificadas finais e intercalares, incluindo nomeadamente:

a1) Contratação de recursos humanos qualificados para I&DT;

a2) Investimentos em equipamentos e outros meios de I&DT;

a3) Projectos a desenvolver no âmbito do 7.º Programa Quadro de I&D;

a4) Aquisição de tecnologia e serviços às entidades do SCT;

a5) Crescimento do investimento em actividades de I&D intramuros;

a6) Indicadores de resultado: patentes registadas e valorizadas, indicadores de performance económica, novos produtos ou processos, criação de novas empresas.

b) O centro a apoiar deve possuir até à data de conclusão do projecto:

b1) Pelo menos cinco técnicos em equivalente a tempo integral (ETI), com, pelo menos, um doutorado, dedicados a actividades de I&D;

b2) Um sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007.

6 - No caso da tipologia Vale I&DT, além das condições gerais estabelecidas no número 1 do presente artigo, o projecto deve ainda cumprir os seguintes requisitos:

a) Incluir apenas despesas relativas à contratação de serviços de I&DT posteriores à data da candidatura;

b) As questões de investigação a responder pela entidade qualificada do SCT têm de traduzir-se na melhoria de produtos, processos ou serviços e não corresponder a projecto de investigação em curso na entidade do SCT seleccionada;

c) Ter uma duração máxima de execução de um ano;

d) Corresponder a uma despesa elegível mínima de € 5.000;

e) Corresponder à contratação de um único serviço junto de uma entidade qualificada para o efeito.

7 - Os projectos demonstradores devem, além dos requisitos estabelecidos nos números 1 e 2 do presente artigo, prever a demonstração em situação real da utilização ou aplicação do produto, processo ou sistema alvo do projecto e um adequado nível de divulgação junto do mercado alvo, bem como de outros potenciais interessados na tecnologia a demonstrar.

8 - Com excepção da tipologia Vale I&DT, o prazo de execução do projecto poderá ser prorrogado por um período máximo de um ano, em casos devidamente justificados e quando solicitado pelo promotor.

9 - No caso de projectos mobilizadores, sempre que seja adoptada a selecção por fases e esteja prevista uma fase de pré-qualificação o projecto deverá ter sido seleccionado na fase de pré-qualificação.

10 - No caso dos projectos mobilizadores em que esteja prevista uma pré-qualificação, deve nesta fase ser comprovado o cumprimento dos requisitos estabelecidos na alínea a) do número 1 e alíneas a), d), f) do número 2 e ainda o estabelecido na alínea a) do número 3, deste artigo.

Artigo 11.º

Despesas Elegíveis

1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

a) Despesas com pessoal técnico do promotor dedicado a actividades de I&DT, incluindo bolseiros de entidades do SCT, com bolsa integralmente suportada pela entidade promotora;

b) Despesas de investigação contratada e patentes adquiridas a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efectiva endogeneização por parte do promotor;

c) Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;

d) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;

e) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projecto e que fiquem afectos em exclusividade à sua realização durante o período de execução do projecto;

f) Aquisição de *software* específico para o projecto;

g) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via directa nas administrações nacionais, comunitários, europeus e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica, anuidades e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;

h) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projectos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do sector utilizador final ou de empresas alvo;

i) Despesas com missões internacionais directamente imputáveis ao projecto e comprovadamente necessárias à sua realização;

j) Despesas com o processo de certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;

l) Despesas com a intervenção de revisores oficiais de contas ou técnicos oficiais de contas, previstas do número 2 do artigo 27.º do presente Regulamento, até ao limite de € 3.000;

m) Imputação de custos indirectos, calculados de acordo com metodologia a definir pelo Organismo Coordenador.

2 - No caso do vale I&DT, apenas são elegíveis despesas de investigação contratual previstas na alínea b) do número 1 anterior.

3 - No que se refere aos projectos de núcleos de I&DT, as despesas elegíveis previstas na alínea a) do número 1 anterior respeitam aos custos com a contratação de um máximo de três novos quadros técnicos, com nível de qualificação igual ou superior a IV, por um período até 36 meses.

4 - No caso de centros de I&DT, apenas são elegíveis despesas em equipamento científico e técnico afecto a actividades de I&D, incluindo licenças de *software*, bem como as previstas nas alíneas j) e l) do número 1 anterior.

5 - Para os projectos demonstradores, além das despesas previstas no número 1 anterior, são ainda elegíveis despesas com:

a) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis para a realização do projecto até ao limite de 20% da despesa elegível do projecto;

b) Transporte, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos e instalações específicas do projecto;

c) Despesas inerentes à aplicação real no sector utilizador, até ao limite máximo de 15% das despesas elegíveis do projecto;

d) No âmbito da alínea h) do número 1 anterior, consideram-se elegíveis as despesas com:

d1) Modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação, quando adequados à demonstração dos resultados;

d2) Inscrição e aluguer de espaços em feiras nacionais ou no estrangeiro;

d3) Participação em conferências técnicas internacionais para divulgação dos resultados;

d4) Organização de showroom.

6 - No que respeita às despesas previstas nas alíneas e) e f) do número 1 anterior e sempre que os equipamentos e o *software* em causa possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projecto, apenas se considera como despesa elegível, no caso de investimentos realizados por empresas, o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projecto.

7 - No caso de investimentos realizados por entidades do SCT, as despesas previstas na alínea e) do número 1 anterior não podem exceder 20% das despesas elegíveis de cada promotor.

8 - O Organismo Coordenador definirá limites à elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor.

9 - Para efeito do disposto nos números anteriores, apenas são considerados elegíveis os valores declarados pelo promotor até ao limite dos custos médios de mercado.

10 - Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respectiva dedução.

Artigo 12.º Despesas Não Elegíveis

1 - Não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Compra de imóveis;
- c) Construção ou obras de adaptação de edifícios, excepto o referido na alínea a) do número 5 do artigo anterior;
- d) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- f) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Juros durante o período de realização do investimento;
- i) Fundo de maneo;
- j) Trabalhos da empresa para ela própria, excepto para projectos relativos a actividades de I&D nas empresas, incluindo as de demonstração e as actividades de valorização de resultados nas empresas, estimulando a cooperação em consórcio com instituições do Sistema Científico e Tecnológico e com outras empresas e entidades;
- l) Publicidade corrente;
- m) Custos com garantias bancárias.

2 - Constituem ainda despesas não elegíveis todas as que não sejam admitidas pelos normativos comunitários aplicáveis e as despesas decorrentes de transacções entre entidades participantes nos projectos.

Capítulo III Natureza, Taxas e Limites de Incentivo

Artigo 13.º Natureza e Limites dos Incentivos

1 - O incentivo a conceder assumirá as seguintes modalidades:

- a) Núcleos de I&DT: incentivo não reembolsável, até ao limite máximo de € 500.000;
- b) Centros de I&DT: incentivo não reembolsável, até ao limite máximo de € 1.000.000;
- c) Vale I&DT: incentivo não reembolsável, até ao limite máximo de € 25.000;
- d) Outros projectos I&DT empresas:
 - d1) Beneficiários empresas: incentivo não reembolsável;
 - d2) Beneficiários entidades do SCT: incentivo não reembolsável;
 - d3) O incentivo previsto nas alíneas d1) e d2) anteriores terá como limite máximo conjunto € 1.500.000 por projecto.
- e) Projectos demonstradores: incentivo não reembolsável, até ao limite máximo de € 750.000.

2 - Os limites máximos dos incentivos relativos aos projectos de Actividades de I&D nas empresas, incluindo as de demonstração e as actividades de valorização de resultados nas empresas, estimulando a cooperação em consórcio com instituições do Sistema Científico e Tecnológico e com outras empresas e entidades, são os definidos nos respectivos enquadramentos comunitários aplicáveis.

Artigo 14.º Taxas Máximas de Incentivo

1 - No caso de projectos de I&DTempresas, individuais, em co-promoção e mobilizadores, de projectos demonstradores e centros de I&DT, o incentivo a conceder às empresas é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 25%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) Majoração «Investigação industrial»: 25 pontos percentuais (p.p.) a atribuir a actividades de I&DT classificadas como tal;
- b) Majoração «Tipo de empresa»: 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a pequenas empresas;
- c) Majoração de 15 p.p. quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - c1) Majoração «Cooperação entre empresas», a atribuir quando o projecto verificar cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Envolver uma cooperação efectiva entre empresas autónomas umas das outras;
 - ii) Nenhuma empresa suportar mais de 70% das despesas elegíveis do projecto;
 - iii) Envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou envolver actividades de I&DT em pelo menos dois Estados Membros.

c2) Majoração «Cooperação com entidades do SCT», a atribuir quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- i) A participação das entidades do SCT representa pelo menos 10% das despesas elegíveis do projecto;
- ii) As entidades do SCT têm o direito de publicar os resultados do projecto de investigação que resultem da I&DT realizada por essa entidade.

c3) Majoração «Divulgação ampla dos resultados», a atribuir apenas a actividades de investigação industrial desde que os seus resultados sejam objecto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um *software* gratuito ou público.

2 - No caso de núcleos de I&DT, o incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de

uma taxa máxima de 50% no caso de pequenas empresas e 40% no caso de médias empresas. Para o sector dos transportes a taxa máxima é de 40%, independentemente, do promotor se tratar de uma micro, pequena ou média empresa.

3 - No caso do Vale I&DT, a taxa máxima de incentivo é de 75%, sendo que o auxílio atribuído a cada promotor no âmbito da presente tipologia de projecto, não poderá ultrapassar um valor máximo de € 200.000 por um período de três anos.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a subcontratação não é considerada cooperação.

5 - A taxa de incentivo é estabelecida em relação às despesas elegíveis de cada entidade beneficiária.

6 - No caso de projectos de I&DT em co-promoção e projectos mobilizadores, a taxa de incentivo das entidades do SCT é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas promotoras, ou de 75%, quando a cooperação não implique auxílios de Estado indirectos aos parceiros empresariais, devendo para tal estar preenchida uma das seguintes condições:

a) Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados e a entidade do SCT é titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados de I&DT decorrentes da sua actividade no projecto;

b) A entidade do SCT recebe das empresas co-promotoras uma compensação equivalente ao preço de mercado pelos direitos de propriedade intelectual que resultam da sua actividade no projecto e que são transferidos para as empresas; a contribuição das empresas co-promotoras para o investimento do projecto realizado pela entidade do SCT será deduzida dessa compensação.

7 - São concedidos ao abrigo do regime dos auxílios de *minimis* os seguintes apoios:

- a) Despesas com a protecção da propriedade intelectual e industrial;
- b) Despesas relativas à participação em feiras e exposições (despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento dos *stands*).

8 - O incentivo global atribuído a cada entidade beneficiária não pode exceder o limite máximo, expresso em ESB, de 80% das despesas elegíveis.

Artigo 15.º Cumulação de Incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

Capítulo IV Regime de Natureza Estruturante

Artigo 16.º Regime de Natureza Estruturante

1 - São enquadrados no regime de natureza estruturante os projectos individuais referidos na subalínea i) da alínea a) do número 1 do artigo 5.º bem como os projectos em co-promoção e mobilizadores, realizados em parceria entre empresas ou entre estas e entidades do SCT, mencionados

nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do número 1 do artigo 5.º, que se revelem de especial interesse para a economia regional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia regional e/ou de sectores de actividade e que sejam reconhecidos como PER - Projectos Estruturantes Regionais por Resolução do Conselho de Governo.

2 - Os projectos reconhecidos como PER serão sujeitos a um processo negocial específico, que envolverá o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador, os Organismos Especializados que o IDE-RAM entender consultar e o promotor e versará sobre as condições, metas e obrigações específicas do projecto, a cumprir pelo promotor no âmbito do correspondente contrato de concessão de incentivos.

3 - Este processo negocial culminará com um parecer vinculativo do IDE-RAM, o qual será posteriormente sujeito a aprovação pelo membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM.

4 - A título excepcional e em casos devidamente justificados, os PER, podem ultrapassar o limite máximo de incentivo fixado na alínea d) do número 1 do artigo 13.º, desde que sejam respeitadas as taxas máximas e os limites de incentivo definidos nos respectivos enquadramentos comunitários aplicáveis.

5 - O processo de decisão do + Conhecimento poderá ser adaptado de forma a garantir as especificidades negociais dos projectos do regime de natureza estruturante.

6 - No caso de projectos de empresas não PME ou de empresas PME com incentivo previsto superior a 7,5 milhões de euros, para além do cumprimento das condições de elegibilidade previstas no artigo 10.º, os mesmos ficam ainda sujeitos a justificar o efeito de incentivo, isto é, demonstrar que o incentivo induz um aumento da dimensão do projecto, um aumento dos resultados esperados, um aumento do ritmo do projecto ou um aumento do montante total afecto à I&DT nos termos estabelecidos no número 6 do Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais à Investigação & Desenvolvimento & Inovação (2006/C 323/01, de 30 de Dezembro). No caso dos projectos mobilizadores em que esteja prevista uma pré-qualificação, deve nesta fase ser comprovado o cumprimento deste requisito.

7 - Para beneficiarem de um incentivo superior a 7,5 milhões de euros, para além da observância dos critérios referidos no número 1 do artigo 19.º, os projectos devem demonstrar a relevância do seu interesse para a economia regional e o seu efeito estruturante, através dos seguintes critérios de selecção adicionais:

- a) Contributo para o aumento do volume de despesas em I&DT do sector empresas;
- b) Contributo para a criação de novos postos de trabalho altamente qualificados.

Capítulo V Trâmites Procedimentais

Artigo 17.º Apresentação de Candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo IDE-RAM.

2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte electrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.

3 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

4 - No caso dos projectos mobilizadores, a apresentação de candidaturas poderá ser precedida de uma fase de pré-qualificação, nos termos a definir em despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM.

Artigo 18.º Processo e Prazos de Apreciação das Candidaturas

1 - Compete ao IDE-RAM analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data da recepção da candidatura, efectuando uma proposta única de decisão, a qual incluirá o(s) parecer(es) do(s) Organismo(s) Especializado(s).

2 - Os pareceres dos Organismos Especializados serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE-RAM.

3 - Podem ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

4 - Os prazos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

5 - Sempre que a recepção das candidaturas seja efectuada por fases, o prazo referido no número 1 anterior contará a partir da data limite de cada fase de selecção de projectos, nos termos previstos na alínea a) do número 3 do artigo 19.º do presente Regulamento.

Capítulo VI Critérios de Selecção

Artigo 19.º Seleccção e Hierarquização dos Projectos

1 - Os projectos, com excepção da tipologia Vale I&DT, são avaliados através do indicador de Mérito do Projecto (MP), em função dos critérios de selecção e com base na metodologia de cálculo definida no Anexo II deste Regulamento.

2 - Não são considerados elegíveis, os projectos que obtenham no Mérito do Projecto uma pontuação global inferior a 2,5.

3 - No caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, observar-se-á o seguinte:

a) Os períodos e dotações orçamentais das fases são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM;

b) Os projectos a seleccionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida no Mérito do Projecto;

c) No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da

concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;

d) Os projectos não seleccionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos;

e) O projecto que, em resultado de reapreciação da candidatura ao abrigo da alínea anterior, venha a ser pontuado com mérito que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projectos seleccionados, será considerado seleccionado no âmbito da fase a que se apresentou.

4 - Quando a selecção dos projectos ocorrer por fases nos termos do número 3 anterior, o despacho conjunto, referido na alínea a) do número 3 anterior, poderá estabelecer as prioridades visadas e em função das mesmas, outras regras específicas, nomeadamente:

- a) Outras metodologias de recepção de candidaturas;
- b) Limites às actividades dos projectos de investimento;
- c) Limite ao número de candidaturas apresentadas por promotor;
- d) Ajustamento às condições de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento;
- e) Regras específicas para a constituição das parcerias;
- f) Metodologias de cálculo do indicador do Mérito do Projecto (MP) e de avaliação técnica dos projectos;
- g) Regras e limites à elegibilidade de despesas, em função das prioridades e objectivos fixados em cada fase de selecção;
- h) Novas despesas não elegíveis;
- i) Restrições nas condições de atribuição de incentivos, nomeadamente naturezas, taxas e montantes mínimos e máximos;
- j) Necessidade de uma fase de pré-qualificação, estabelecendo-se os seus requisitos e especificidades.

5 - A selecção dos projectos mobilizadores e Vale I&DT será sempre efectuada por fases nos termos dos números 3 e 4 anteriores.

6 - A selecção do Vale I&DT é efectuada nos termos do número 6 do Anexo II do presente Regulamento.

7 - Os promotores de projectos com proposta de não aprovação serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VII

Gestão, Organismos e Processo de Decisão

Artigo 20.º Organismos

1 - Na gestão deste Sistema de Incentivos intervêm os seguintes organismos:

a) O Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o promotor e a coordenação global da gestão do projecto;

b) O(s) Organismo(s) Especializado(s), cujas competências serão as de emissão de pareceres, com carácter não vinculativo, relativos à análise e avaliação, acompanhamento e verificação, sob o ponto de vista técnico dos projectos, em face da natureza e especificidades do projecto;

c) A Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Autoridade de Gestão, a qual assegura a gestão e a qualidade

da execução do Programa Operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira.

2 - É Organismo Coordenador deste sistema de incentivos o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM).

3 - Serão organismos especializados, todos aqueles que, mediante, se necessário, recurso a acordo escrito, se associem à gestão deste sistema de incentivos, nos termos da alínea b) do número 1 anterior, nomeadamente:

- a) Peritos independentes;
- b) Entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela formulação, execução ou monitorização das correspondentes políticas públicas.

4 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior é organismo especializado deste sistema de incentivos o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., enquanto organismo responsável pela formulação, execução ou monitorização da política pública regional para a área da inovação bem como da investigação e desenvolvimento tecnológico, para as tipologias de projectos previstas no artigo 5.º, em que não assuma o papel de entidade beneficiária. O IDE-RAM definirá, em acordo escrito, as condições em que serão asseguradas estas funções bem como a articulação com o IDE-RAM e com as outras entidades competentes.

5 - A Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira é o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR.

6 - Podem ser associados à gestão do +CONHECIMENTO entes públicos e privados, instituições de crédito ou sociedades financeiras com especial vocação para apoio ao investimento produtivo.

7 - Podem colaborar na promoção e divulgação do +CONHECIMENTO as Associações Empresariais e outras entidades públicas e privadas.

Artigo 21.º

Competências e Processo de Decisão

1 - Compete ao IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador:

- a) Recepcionar e validar as candidaturas;
- b) Verificar as condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
- c) Solicitar parecer ao Organismo Especializado;
- d) Apurar a despesa elegível total, nos termos do artigo 11.º e 12.º do presente Regulamento;
- e) Proceder à validação do Mérito do Projecto;
- f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;
- g) Emitir pareceres;
- h) Submeter à apreciação da Autoridade do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira as listas dos projectos +CONHECIMENTO;
- i) Comunicar ao promotor a decisão dos projectos, devidamente homologada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;

l) Celebrar com os promotores os contratos de concessão de incentivos;

m) Resolver os contratos de concessão de incentivos;

n) Analisar e verificar os pedidos de pagamentos do incentivo;

o) Efectuar o pagamento dos incentivos;

p) Acompanhar a execução dos projectos;

q) Encerrar os projectos de investimento.

2 - Compete igualmente ao IDE-RAM, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da recepção da candidatura, efectuar a comunicação ao promotor estabelecida na alínea a) do número 1 do artigo 10.º do presente Regulamento.

3 - Ao Organismo Especializado compete:

a) Elaborar e submeter ao Organismo Coordenador o seu parecer relativamente ao enquadramento na tipologia de projectos e nas actividades susceptíveis de apoio, cumprimento das condições de elegibilidade do promotor e do projecto, apuramento dos investimentos enquadrados na tipologia de projectos da sua competência e respectiva classificação nos termos dos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento, condições específicas e determinação do Mérito do Projecto (MP);

b) Emitir parecer sobre a declaração de despesa relativa à respectiva tipologia de projecto, verificar as condições específicas e aferir o Mérito do Projecto, em sede de encerramento;

c) Participar na vistoria física, quando solicitado pelo Organismo Coordenador.

4 - Compete à Autoridade de Gestão:

a) Decidir sobre as candidaturas dos projectos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;

b) Decidir sobre a desativação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;

c) Assegurar o envio ao membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM e ao membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças das listas dos projectos, para efeitos de homologação;

d) Enviar ao IDE-RAM as listas dos projectos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao promotor.

Capítulo VIII Contratação

Artigo 22.º

Formalização e Concessão do Incentivo

1 - A concessão do apoio é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o promotor e o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

2 - O modelo de contrato será objecto de aprovação prévia pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Do contrato constarão, entre outras, cláusulas relativas à designação do projecto, aos objectivos do projecto, às condições de financiamento do projecto e a respectiva taxa de comparticipação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, às disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, às garantias a prestar.

4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor dispõe de um prazo de 60 dias úteis para a celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

5 - A não celebração do contrato por razões imputáveis aos promotores, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 23.º Renegociação do Contrato

1 - O contrato pode ser objecto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:

a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;

b) Alteração substancial do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;

c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

2 - A renegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.

3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

Artigo 24.º Cessão de Posição Contratual

1 - A cessão da posição contratual por parte das entidades beneficiárias só pode ter lugar por motivos devidamente justificados, após autorização da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.

2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

Artigo 25.º Resolução do Contrato

1 - A resolução do contrato é precedida da revogação da decisão de atribuição do incentivo, a qual pode ocorrer nos seguintes casos:

a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projecto;

b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projecto de investimento.

2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Após a revogação da decisão de atribuição do incentivo, o contrato é objecto de resolução pelo IDE-RAM.

4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao promotor pelo IDE-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.

5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros compensatórios contados desde a data de pagamento de cada parcela, calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.

6 - A não restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados a uma taxa igual à taxa legal fixada para o efeito.

7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Capítulo IX

Pagamento, Acompanhamento e Controlo

Artigo 26.º

Pagamento de Incentivos

1 - Com excepção dos projectos Vale I&DT, o pagamento do incentivo atribuído ao abrigo do presente Regulamento, a efectuar pelo IDE-RAM, pode processar-se sob a forma de adiantamento e/ou pagamento intercalar e/ou pagamento após a conclusão do investimento, verificado com a apresentação dos documentos comprovativos das despesas devidamente classificados e após a realização de vistoria física.

2 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é efectuado directamente à entidade beneficiária e processado nos termos definidos na norma de pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE-RAM.

3 - No caso do Vale I&DT, o pagamento do incentivo é efectuado, de uma só vez, à(s) entidade(s) do SCT contratadas para a prestação de serviços de I&DT, após confirmação do pagamento da despesa relativa à participação privada do promotor, nos termos do número 5 do artigo seguinte.

Artigo 27.º

Acompanhamento e Controlo

1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e a verificação dos projectos são efectuados nos seguintes termos:

- a) Verificação financeira;
- b) Verificação física e técnica.

2 - A verificação financeira do projecto tem por base uma declaração de despesa de investimento apresentada pelo promotor e certificada por um Revisor Oficial de Contas ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);

b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;

c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;

d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projecto, assim como o registo contabilístico das mesmas.

3 - A verificação física e técnica do projecto são efectuadas pelo IDE-RAM, confirmando que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor nos termos constantes do contrato de concessão de incentivos.

4 - A verificação dos projectos de investimento por parte do IDE-RAM, poderá ser feita em qualquer fase do processo, por amostragem ou sempre que se identifique um incidente de verificação obrigatória ou quando assistam dúvidas razoáveis quanto ao objectivo e estrutura do investimento.

5 - No caso do Vale I&DT, as verificações técnica e financeira referidas no número 1 anterior têm por base a apresentação pelo promotor de um relatório de conclusão do projecto, o qual comprova a realização da despesa, incluindo cópia das facturas da entidade do SCT e o comprovativo do pagamento da contribuição privada por parte do promotor, o que originará a utilização do crédito junto da entidade do SCT.

6 - Sempre que necessário, o IDE-RAM poderá solicitar a colaboração do(s) Organismo(s) Especializado(s).

Capítulo X

Obrigações do Promotor

Artigo 28.º

Obrigações do Promotor

1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;

b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;

c) Manter-se em actividade e não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização do IDE-RAM;

d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, controlo e auditoria;

e) Comunicar ao IDE-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso com que o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual;

f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;

g) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

i) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

j) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projectos;

l) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que no caso de projectos financiados com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do respectivo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;

m) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, no local da realização do projecto, respeitando, nomeadamente, os termos do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro.

2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do IDE-RAM, ceder, locar, alienar ou, qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte até cinco anos contados a partir da data de conclusão do investimento.

Capítulo XI Disposições Finais

Artigo 29.º Enquadramento Comunitário

O +CONHECIMENTO respeita o Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais à Investigação e Desenvolvimento e à Inovação (2006/C 323/01), de 30 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia C 323 bem como a Carta-Declaração da Comissão, relativa ao Auxílio Estatal n.º N 780/2007, de 17 de Junho de 2008, referente à notificação à Comissão do “SI I & DT - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, excepto:

a) Para os apoios aos investimentos, associados à tipologia núcleos de I&DT, prevista na subalínea i) da alínea b) do número 1 do artigo 5.º, os quais respeitam o Regulamento (CE) n.º 800/2008, de 6 de Agosto - Regulamento Geral de Isenção por Categoria, no que se refere aos auxílios com finalidade regional a favor do investimento, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 214;

b) Para as situações assinaladas na presente portaria como de *minimis*, as quais respeitam o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379.

Artigo 30.º Cobertura Orçamental

1 - Os encargos decorrentes da aplicação do +CONHECIMENTO são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.

2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respectivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 31.º Obrigações Legais

A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os promotores do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 32.º Período de Vigência

O período de vigência deste Sistema de Incentivos coincide com a do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira.

Anexo I Situação Económica e Financeira Equilibrada

1 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 9.º do presente Regulamento, considera-se que as empresas participantes nos projectos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem, no ano anterior ao da candidatura, um rácio de autonomia financeira não inferior a 10% no caso de entidades privadas do SCT e de 20% nas restantes situações.

2 - A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = (CPE / ALE) \times 100$$

em que:

AF - autonomia financeira

CPE - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos

ALE - activo líquido da empresa

3 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data da apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um Revisor Oficial de Contas.

4 - No caso de entidades privadas pertencentes ao SCT, desde que tenham uma situação líquida positiva, ao capital próprio referido no número 2 anterior pode ser acrescido o valor dos proveitos diferidos correspondentes a subsídios ao investimento não reembolsáveis relativos a projectos encerrados.

5 - As empresas com início de actividade nos seis meses anteriores à data da candidatura, em substituição do cumprimento do número 1 anterior, devem demonstrar capacidade de financiamento do projecto com capitais próprios de montante igual ou superior a 20% das despesas elegíveis.

6 - Em alternativa ao indicador referido no número 2 anterior, deve ser demonstrado o adequado financiamento dos projectos através de uma participação de capitais próprios não inferior a 20% das despesas elegíveis.

7 - Para efeitos do disposto nos números 5 e 6 anteriores, pode ser adicionado aos capitais próprios o auto-financiamento gerado durante a realização do projecto.

Anexo II Metodologia para a Determinação do Mérito do Projecto

1.º Critérios de selecção

Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 19.º do presente Regulamento, os projectos são seleccionados com base no Mérito do Projecto, adiante designado por MP, o qual será determinado através das seguintes fórmulas e critérios de selecção, variáveis consoante a tipologia de projecto em causa:

2.º Projectos de I&DT Empresas Individuais ou em Co-promoção:

1 - Os Projectos de I&DT Empresas Individuais ou em Co-promoção, são seleccionados através da seguinte fórmula:

$$\bullet \text{ MP} = 0,25A + 0,20B + 0,20C + 0,25D + 0,10E$$

em que:

$$\bullet \text{ Critério A} = 0,40A_1 + 0,35A_2 + 0,25A_3$$

$$\bullet \text{ Critério B} = 0,35B_1 + 0,35B_2 + 0,30B_3$$

$$\bullet \text{ Critério C} = 0,50C_1 + 0,50C_2$$

onde:

Critério A - Qualidade do projecto

A_1 = Coerência e razoabilidade do projecto (aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência

A_2 = Equipa de I&DT com perfil adequado à realização do projecto

A_3 = Empenho dos promotores empresariais no projecto, designadamente em pessoas e meios

Critério B - Contributo para a competitividade da(s) empresa(s) promotora(s) (efeitos e resultados)

B_1 = Aumento e consolidação das capacidades internas de I&DT, inovação tecnológica e valorização dos resultados do projecto

B_2 = Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional

B_3 = Criação de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT

Critério C - Contributo para a política nacional/ regional de I&DT

C_1 = Grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia

C_2 = Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores

Critério D - Grau de inovação do projecto, tem em vista a introdução de novos ou, significativamente melhorados, produtos, processos e serviços.

Este critério avalia:

- Grau de novidade do produto/serviço para o mercado ou do processo comparativamente com os meios correntemente utilizados em aplicações similares / risco de mercado.

- Grau de novidade em termos de conhecimento científico e tecnológico (state of the art) / incerteza e risco científico e tecnológico associado.

Critério E - Grau de inserção em redes e Programas nacionais, europeus e internacionais de I&DT, tem em vista premiar a presença activa em redes e/ou programas nacionais, europeus e internacionais de I&DT.

2 - As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito do Projecto estabelecida com duas casas decimais.

3 - Para efeitos de selecção, os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1, em cada critério, à excepção do critério E, e uma pontuação global igual ou superior a 2,5 serão considerados elegíveis ou, no caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, serão submetidos à hierarquização estabelecida na alínea b) do número 3 do artigo 19.º do Regulamento do +CONHECIMENTO.

3.º Projectos Mobilizadores

1 - Os Projectos Mobilizadores, apresentados na Fase de Pré-qualificação e considerados pré-candidaturas, são seleccionados nos termos do número 5 do artigo 19.º:

1.1 - A selecção dos projectos terá por base os seguintes critérios de selecção:

- Critério A - Carácter inovador do projecto
- Critério B - Qualidade da rede de competências
- Critério C - Dimensão do potencial de disseminação e de valorização económica dos resultados (existência de mercado)
- Critério D - Efeito mobilizador do projecto

1.2 - O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

1.3 - Os ponderadores específicos serão definidos no despacho de abertura da fase de selecção, sendo que os respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,5, num total de 1. Os subcritérios e respectivas ponderações, serão igualmente estabelecidos no referido despacho, conforme fixado no número 5 do artigo 19.º do Regulamento.

1.4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global igual ou superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida na alínea b) do número 3 do artigo 19.º do Regulamento.

2 - Os Projectos Mobilizadores apresentados na Fase de candidatura, são seleccionados nos termos do número 5 do artigo 19.º:

2.1 - A selecção dos projectos terá por base os seguintes critérios de selecção:

- Critério A - Qualidade do projecto
- Critério B - Efeito mobilizador do projecto
- Critério C - Contributo para a competitividade dos promotores (efeitos e resultados)
- Critério D - Contributo para a política regional de I&DT

2.2 - O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

2.3 - Os ponderadores específicos serão definidos no despacho de abertura da fase de selecção, sendo que os respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,5, num total de 1. Os subcritérios e respectivas ponderações, serão igualmente estabelecidos no referido despacho, conforme fixado no número 5 do artigo 19.º do Regulamento.

2.4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global igual ou superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida na alínea b) do número 3 do artigo 19.º do Regulamento.

4.º

Projectos de Núcleos de I&DT

1 - Os Projectos de Núcleos de I&DT são seleccionados através da seguinte fórmula:

$$\bullet MP = 0,35A + 0,30B + 0,15C + 0,20D$$

em que:

$$\text{Critério A} = 0,60A_1 + 0,40A_2$$

$$\text{Critério B} = 0,35 B_1 + 0,30B_2 + 0,35B_3$$

onde:

Critério A - Qualidade do Plano de Actividades do Núcleo de I&DT:

A_1 = Identificação da pertinência dos objectivos e dos resultados previstos

A_2 = Grau de adequação dos recursos (humanos e científicos/técnicos)

Critério B - Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados):

B_1 = Aumento e consolidação das capacidades internas de I & DT e inovação tecnológica e de valorização dos resultados da actividade do Núcleo

B_2 = Perspectiva de criação / melhoria significativa de novos produtos e serviços

B_3 = Criação de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT

Critério C - Grau de participação em redes e programas nacionais e internacionais de I&DT, tem em vista premiar a participação em redes e/ou programas nacionais, europeus e internacionais de I&DT.

Critério D - Contributo para a política regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

2 - As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito do Projecto estabelecida com duas casas decimais.

3 - Para efeitos de selecção, os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 nos critérios A e B e uma pontuação global igual ou superior a 2,5 serão considerados elegíveis ou, no caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, serão submetidos à hierarquização estabelecida na alínea b) do número 3 do artigo 19.º do Regulamento.

5.º

Projectos de Centros de I&DT

1 - Os Projectos de Centros de I&DT são seleccionados através da seguinte fórmula:

$$\bullet MP = 0,30A + 0,30B + 0,15C + 0,25D$$

em que:

$$\text{Critério A} = 0,60A_1 + 0,40A_2$$

$$\text{Critério B} = 0,35 B_1 + 0,35B_2 + 0,30B_3$$

onde:

Critério A - Qualidade do Programa Estratégico do Centro de I&DT:

A_1 = Identificação e pertinência dos objectivos e dos resultados previstos

A_2 = Grau de adequação dos recursos (humanos e científicos/ técnicos)

Critério B - Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados):

B_1 = Aumento das capacidades internas de I&DT e inovação tecnológica e de valorização dos resultados da actividade do Centro

B_2 = Perspectiva de criação/melhoria significativa de novos produtos e serviços

B_3 = Reforço de laços de cooperação estáveis e duradouros com entidades do SCT

Critério C - Grau de participação em redes e programas nacionais e internacionais de I&DT, incluindo a liderança de projectos de I&DT, tem em vista premiar a participação activa em redes e/ou programas nacionais, europeus e internacionais de I&DT.

Critério D - Contributo para a política regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente o contributo para o crescimento da I&D empresarial regional e dinamização de *clusters* sectoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

2 - As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito do Projecto estabelecida com duas casas decimais.

3 - Para efeitos de selecção, os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério, à excepção do critério C, e uma pontuação final igual ou superior a 2,5 serão considerados elegíveis ou, no caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, serão submetidos à hierarquização estabelecida na alínea b) do número 3 do artigo 19.º do Regulamento.

6.º

Projectos Vale I&DT

1 - Serão alvo de hierarquização as candidaturas relativas aos projectos Vale I&DT consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento em matéria de elegibilidade do promotor e do projecto.

2 - Esta hierarquização é efectuada por ordem crescente da dimensão da empresa, medida pelo número de trabalhadores ponderado pelos níveis de habilitações de acordo com os seguintes factores:

Níveis de habilitações	Ponderador
De V a VIII	1
De III a IV	2
Abaixo de III	4

A selecção das PME a apoiar é efectuada até ao limite orçamental definido nos termos da alínea a) do número 3 do artigo 19.º, e, em caso de igualdade, em função da data de entrada da candidatura conforme estabelecido no alínea c) do número 3 do mesmo artigo.

7.º

Projectos Demonstradores

1 - Os Projectos Demonstradores são seleccionados através da seguinte fórmula:

$$\bullet MP = 0,25A + 0,35B + 0,25C + 0,15D$$

em que:

$$\text{Critério B} = 0,35B_1 + 0,35B_2 + 0,30B_3$$

$$\text{Critério C} = 0,50C_1 + 0,50C_2$$

onde:

Critério A - Qualidade do projecto (coerência e consistência) - avalia a coerência e consistência do projecto no que respeita a aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência.

Critério B - Efeito de demonstração

B1 = Grau de inovação da solução a demonstrar, em termos técnicos e de mercado (internacional, nacional, regional/ sectorial)

B2 = Potencial de difusão dos resultados de I&DT a outras empresas e sectores

B3 = Relevância/ grau de visibilidade das actividades de divulgação, disseminação e de valorização no mercado e em situação real dos resultados da I&D

Critério C - Contributo para o reforço da competitividade das Empresas alvo da demonstração

C1 = Efeito potencial ao nível do mercado e da inovação empresarial

C2 = Efeito potencial ao nível do aumento da capacidade de penetração no mercado internacional

Critério D - Contributo para a política regional de I&DT, medido através do impacte induzido na competitividade do sistema socio-económico, visando a melhoria da especialização internacional da economia regional e a melhoria da articulação e competitividade dos *clusters* ou pólos de competitividade.

2 - As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito do Projecto estabelecida com duas casas decimais.

3 - Para efeitos de selecção, os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em todos os critérios e uma pontuação final igual ou superior a 2,5 serão considerados elegíveis ou, no caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, serão submetidos à hierarquização estabelecida na alínea b) do número 3 do artigo 19.º do Regulamento.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)